



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Parecer

COM(2013)532

**COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU,
AO CONSELHO, AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU
E AO COMITÉ DAS REGIÕES - Uma melhor proteção dos
interesses financeiros da União: criação de uma Procuradoria
Europeia e reforma da Eurojust**



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, com as alterações introduzidas pelas Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias aprovada em 8 de janeiro de 2013, a Comissão de Assuntos Europeus recebeu a Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões - Uma melhor proteção dos interesses financeiros da União: criação de uma Procuradoria Europeia e reforma da Eurojust [COM(2013)532].

A supra identificada iniciativa foi enviada à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, atento o respetivo objeto, a qual analisou a referida iniciativa e aprovou o Relatório que se anexa ao presente Parecer, dele fazendo parte integrante.

PARTE II – CONSIDERANDOS

1 – A presente iniciativa diz respeito à Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões - Uma melhor proteção dos interesses financeiros da União: criação de uma Procuradoria Europeia e reforma da Eurojust.

2 - A presente comunicação introduz um pacote de medidas legislativas destinadas a promover os aspetos institucionais da proteção dos interesses financeiros da União - e, deste modo do dinheiro dos contribuintes - em conformidade com a política da Comissão estabelecida em 2011¹. O pacote é composto por uma proposta de regulamento relativo à instituição da Procuradoria Europeia, bem como de uma proposta de regulamento relativo à criação da Agência Europeia para a Cooperação Judiciária Penal («Eurojust»). Além disso, o pacote inclui uma Comunicação sobre a

¹ Sobre a proteção dos interesses financeiros da União Europeia pelo direito penal e os inquéritos administrativos, 26 de maio de 2011, COM(2011)293.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

governação do OLAF e o reforço das garantias processuais nas investigações, tendo em vista a criação de uma Procuradoria Europeia.

3 - O pacote legislativo apresentado pela Comissão com a presente comunicação é simultaneamente ambicioso e virado para o futuro. Irá alterar o atual panorama da aplicação da lei e da justiça penal na União e nos seus Estados-Membros. Uma vez adotado, este pacote terá um impacto substancial e de longo prazo sobre o quadro jurídico e institucional do espaço de liberdade, de segurança e de justiça da União

4 - Por último, referir que o relatório apresentado pela Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias foi aprovado e reflete o conteúdo da Iniciativa com rigor e detalhe, sublinhando-se o facto de o deputado-relator da comissão competente ser o mesmo que subscreve este mesmo parecer. Assim sendo, deve dar-se por integralmente reproduzido. Desta forma, evita-se uma repetição de análise e conseqüente redundância.

PARTE III - PARECER

Em face dos considerandos expostos e atento o Relatório da comissão competente, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que:

1. Não cabe a apreciação do princípio da subsidiariedade, na medida em que se trata de uma iniciativa não legislativa.
2. A Comissão de Assuntos Europeus prosseguirá o acompanhamento do processo legislativo referente à presente iniciativa, nomeadamente através de troca de informação com o Governo.

Palácio de S. Bento, 22 de outubro de 2013

O Deputado Autor do Parecer



(João Lobo)

O Presidente da Comissão



(Paulo Mota Pinto)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE IV – ANEXO

Relatório da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS,
LIBERDADES E GARANTIAS

RELATÓRIO

COM (2013) 532 final – COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU, AO CONSELHO, AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL E AO COMITÉ DAS REGIÕES – Uma melhor proteção dos interesses financeiros da União: criação de uma Procuradoria Europeia e reforma da Eurojust

I. Nota preliminar

A Comissão de Assuntos Europeus, em cumprimento com o estabelecido no artigo 7.º, n.º 2, da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de Maio, relativa ao *“Acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia”*, remeteu à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, para emissão de relatório, a COM (2013) 532 final, a qual foi distribuída ao ora signatário na reunião do dia 11 de setembro de 2013.

Tratando-se de uma iniciativa não legislativa, não cabe à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias analisar a observância do princípio da subsidiariedade.

II. Breve análise

A COM (2013) 532 final refere-se à comunicação da Comissão sobre a criação de uma Procuradoria Europeia e a reforma da Eurojust.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Esta comunicação introduz um pacote de medidas legislativas destinadas a promover a proteção dos interesses financeiros da União. O pacote é composto por uma proposta de Regulamento relativo à instituição da Procuradoria Europeia¹, bem como uma proposta de Regulamento relativo à criação da Agência Europeia para a Cooperação Judiciária Penal («Eurojust»)². Além disso, o pacote inclui uma Comunicação sobre a governação do OLAF e o reforço das garantias processuais nas investigações, tendo em vista a criação de uma Procuradoria Europeia³.

O pacote vem complementar e ao mesmo tempo reforçar as medidas já propostas pela Comissão com vista a permitir à União prevenir e combater a fraude e outras infrações que afetem os seus interesses financeiros. Estas medidas incluem a proposta legislativa de uma diretiva relativa à harmonização dos crimes e sanções mínimas⁴ e a estratégia de prevenção antifraude da Comissão⁵. Este pacote aborda especificamente questões identificadas na Comunicação de 2011 no domínio da ação penal⁶.

Esta iniciativa traça os principais objetivos a alcançar com a criação de uma Procuradoria Europeia e a reforma da Eurojust, salientando que a luta contra a fraude é uma prioridade num período de consolidação orçamental.

A iniciativa explica as razões pelas quais são necessárias estas reformas, sublinhando que o sistema em vigor não protege suficientemente os interesses financeiros da União.

As investigações ou ações penais relativas a infrações que afetem esses interesses são ainda da exclusiva responsabilidade dos Estados-membros, sendo deficiente e fraca a sua

¹ COM (2013) 534 final.

² COM (2013) 535 final.

³ COM (2013) 533 final.

⁴ Proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à luta contra a fraude lesiva dos interesses financeiros da União através do direito penal, de 11 de julho de 2012 – COM (2012) 363 final.

⁵ COM (2011) 376 final.

⁶ Comunicação da Comissão sobre a proteção dos interesses financeiros da União Europeia pelo direito penal e os inquéritos administrativos – COM (2011) 293 final.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

atuação. E embora os organismos europeu, como a Eurojust, a Europol e o OLAF, tenham competências à escala da União, não têm poder para realizar investigações e instaurar ações penais nos Estados-Membros.

A criação da Procuradoria Europeia terá os poderes e os recursos necessários para investigar, processar judicialmente e levar a julgamento os processos, tanto a nível nacional como transnacionais. Irá superar as limitações funcionais das atuais agências da União: será um verdadeiro organismo de investigação e repressão capaz de tomar medidas em toda a União de maneira uniforme.

São apontadas as principais características da Procuradoria Europeia, criada a partir da Eurojust, salientando-se que será uma estrutura descentralizada composta por um procurador europeu e procuradores europeus delegados nos Estados-Membros. O Procurador Europeu dará orientações e instruções centralizadas aos procuradores europeus delegados, que irão trabalhar diretamente com ele sobre as infrações lesivas dos interesses financeiros da UE, mantendo-se simultaneamente integrados nos sistemas judiciais dos Estados-Membros.

Quanto aos principais elementos da Proposta sobre a instituição da Procuradoria Europeia, destaque-se os seguintes:

- A Procuradoria Europeia tratará exclusivamente de infrações lesivas dos interesses financeiros da União;
- Está salvaguardada a sua independência, nomeadamente através dos procedimentos de nomeação e destituição, regras relativas ao mandato e conflitos de interesses;
- Responderá perante as instituições da União, prestando anualmente contas sobre a sua atividade;
- Disporá de poderes para solicitar o levantamento da imunidade, quer a nível nacional, quer a nível da União;
- Será organizada como uma estrutura descentralizada e, por isso, terá uma presença e capacidade para agir em todos os Estados-Membros;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- Será apoiada por uma estrutura hierárquica, dirigida pelo Procurador Europeu com autoridade para dar instruções aos procuradores europeus delegados;
- Conseguirá congregar os recursos de investigação e repressivos para fazer face às necessidades numa dada situação, tornando, assim, mais eficiente a aplicação da lei a nível europeu e nacional;
- Terá a possibilidade de utilizar um vasto leque de medidas de investigação para investigar as fraudes, medidas que podem ser tomadas em todos os Estados-Membros, de forma a garantir uma luta contra a fraude equivalente em toda a União;
- É salvaguardado o controlo judicial relativamente a medidas de investigação mais invasivas, bem como garantidos os direitos dos suspeitos, testemunhas e vítimas;
- Os seus serviços administrativos serão tratados pela Eurojust e os seus recursos humanos provirão de entidades já existentes como a OLAF, uma vez que este deixará de efetuar inquéritos administrativos sobre ações penais que envolvam interesses financeiros da União.

A comunicação também sustenta a necessidade de reforma da Eurojust a fim de superar as deficiências na implementação do seu atual enquadramento e, desde logo, melhorar o seu funcionamento geral e tornar-se mais operacional. A reforma irá distinguir de forma clara as tarefas operacionais do Colégio da Eurojust (composto por membros nacionais, um membro de cada um dos Estados-Membros) das responsabilidades administrativas, permitindo-lhe centrar nas tarefas operacionais. Prevê-se a criação de um Conselho Executivo, a fim de apoiar o Colégio nas suas funções administrativas

Em conclusão, a comunicação refere que o pacote legislativo apresentado pela Comissão “é simultaneamente ambicioso e virado para o futuro. Irá alterar o atual panorama da aplicação da lei e da justiça penal na União e nos seus Estados-Membros. Uma vez adotado, este pacote terá um impacto substancial e de longo prazo sobre o quadro jurídico e institucional do espaço de liberdade, segurança e justiça da União.”



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

III – Conclusão

Face ao exposto, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias delibera:

- Que o presente relatório relativo à COM (2013) 532 final – *Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões – Uma melhor proteção dos interesses financeiros da União: criação de uma Procuradoria Europeia e reforma da Eurojust* – seja remetido à Comissão dos Assuntos Europeus.

Palácio de S. Bento, 2 de outubro de 2013

O Deputado Relator

(João Lobo)

O Presidente da Comissão

(Fernando Negrão)